



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 446, de 06 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Boa Vista do Sul. Revoga as Leis Municipais nºs 732, de 10 de outubro de 2014 e 976, de 04 de novembro de 2020.

Art. 1º. Altera o inciso III e §§ 4º e 7º do art. 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

“

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,60% (quatorze vírgula sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

.....

§ 4º. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

§ 7º. Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com as alíquotas conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, a partir do ano de 2022-2054.” (NR)

Ano	Percentual
2022	17,15%
2023	17,70%
2024 a 2054	18,15%

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 732, de 10 de outubro de 2014 e 976, de 04 de novembro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de agosto do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 60/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 446/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município.

As alterações propostas se referem ao artigo 13 da referida Lei, visando adequações conforme recomendação do Relatório da Avaliação Atuarial exercício 2021, ano base 2020, de acordo com as explicações relatadas no Of. Gr. nº 009/2021, da Presidente à época do Conselho Municipal de Previdência, cópia em anexo.

Com as referidas modificações, a alíquota da taxa de administração passará dos atuais 1% para 1,60% sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao RPPS. Com isso, há também a necessidade no ajuste da alíquota Patronal Normal que passará dos atuais 14% para 14,60% .

Esses ajustes se tornam inevitáveis para que tanto as despesas com benefícios, quanto as despesas administrativas, sejam 100% cobertas conforme indicado no Cálculo Atuarial e não acarrete assim, aumento do déficit atuarial no próximo ano.

Segue impacto orçamentário financeiro em anexo.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de agosto do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL